

Estudo Técnico Preliminar 27/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08670.004872/2023-61

2. Objeto do Estudo

2.1. Abastecimento de água potável e/ou prestação serviço de esgotamento sanitário para as instalações físicas da Polícia Rodoviária Federal existente(s) em União dos Palmares AL.

2.1.1. São formas de abastecimento de água potável (tratada) aceitas para contratação:

- a) por meio de tubulação;
- b) por meio de carro-pipa.

2.1.2. Constitui-se como única forma de esgotamento sanitário aceita para contratação, a coleta por meio de rede de esgoto disponibilizada pelo fornecedor do serviço, se houver.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia I	José Ronaldo Rego Bastos

4. Descrição da necessidade

4.1. O saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região, dentre os quais, pode-se evidenciar: o abastecimento de água tratada e; o esgotamento sanitário.

4.1.1. Tal condição é um direito garantido pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº. 11.445 /2007.

4.2. Garantir que as unidades operacionais da PRF, localizadas muitas vezes em áreas rurais (locais ermos), sejam servidas com água tratada e/ou esgotamento sanitário, além de uma obrigação, é falar em garantir para os servidores e terceirizados que trabalham nesses locais, bem

como, para os usuários (público geral) que, diariamente, se valem de nossas instalações, condições mínimas de higiene e salubridade, qualidades estas, esperadas em qualquer órgão público, notadamente, sendo ele da Esfera Federal.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Deverá ser observado o contido no capítulo 35 (fls. 256 - 259) do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encontrado no endereço eletrônico informado abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Observada a natureza do serviço a ser contratado, a futura avença será registrada por meio INEXIGIBILIDADE, à luz do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;...

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

5.2.2. Para fins de instrução processual, outras normatizações poderão ser observadas, entre elas:

- a) a Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico);
- b) a Lei 14026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico);
- c) a Portaria GM/MS Nº 888 de 04 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- d) Acórdão TCU 1402/2008 - Plenário;
- e) outras normatizações pertinentes à temática.

5.2.3. À luz da Orientação Normativa 36 da Advocacia Geral da União e, artigo 109 da Lei 14.133/2021, a contratação em estudo poderá ser formalizada por prazo indeterminado, observadas as condições contidas nas citadas normatizações.

5.2.4. A formalização contratual dar-se-á por meio de **CONTRATO DE ADESÃO**, cuja definição sem encontra no artigo 54 da Lei 8.078/1990.

5.2.4.1. A minuta de contrato de adesão apresentada pelo fornecedor do serviço deverá ser apreciada pela assessoria jurídica da SPRF AL.

5.3. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.3.1. As condições de habilitação serão aquelas determinadas pela Lei 14.133/2021 e normatizações correlatas, observado o caso concreto.

5.3.2. Para fins de qualificação, o fornecedor deverá ser o titular da concessão estatal para prestação de serviços de saneamento básico do município onde se localiza a unidade operacional PRF a ser atendida.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para o presente tópico, faz-se necessário registrar que, trata-se aqui, de serviço essencial prestado por ente privado detentor de concessão de direito de exploração da atividade em regime de monopólio.

6.2. Por força de contrato, tais concessionárias são obrigadas a estabelecer um quadro tarifário (estrutura tarifária) discriminando o valor a ser cobrado por m³ (mil litros de água) para os diversos tipos de edificação, entre eles, órgãos e instituições públicas.

6.2.1. Por conseguinte, não se faz efetiva e necessária a realização de uma pesquisa de mercado, uma vez que todas as estruturas que necessitam do serviço em estudo, contratam da mesma forma, com o mesmo fornecedor e pelo mesmo valor, ora constante da citada estrutura tarifária.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução encontrada pela Administração para o problema (objeto) definido no item 2 do presente Estudo, é a contratação de concessionária de serviço público (fornecimento de água

canalizada), detentora do monopólio da atividade no município onde se localiza a unidade operacional PRF a ser atendida, qual seja: VERDE AMBIENTAL ALAGOAS, inscrita no CNPJ 44.992.350/0001-57.

7.1.1. Ressalte-se que, no momento, a concessionária só consegue atender a unidade PRF de União dos Palmares, por meio de carros-pipa.

7.2. Importa consignar que, diante de tal problemática, uma segunda opção existente configura como "medida emergencial e de exceção", uma vez que seria a contratação de carros-pipa de empresas particulares, o que implicaria, fatalmente, em um custo muito mais elevado para os cofres públicos, justificando-se apenas, no caso da impossibilidade de formalizar a primeira solução apresentada.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para fins de definição de quantidades a serem contratadas, a Comissão realizou levantamento do consumo de água canalizada nos últimos dois anos, para cada a edificação da Delegacia/UOP de São Miguel dos Campos, de forma a definir o consumo mensal médio em metros cúbicos. Segue abaixo o quadro resumo da pesquisa:

Tabela 01 - Consumo Médio em União dos Palmares (2023)

Processo	Competência	Valor (R\$)	Consumo (m ³)
08670.002910/2023-41	Maio 2023	96,28	7
08670.002910/2023-41	Junho 2023	137,54	10
08670.003634/2023-38	Julho 2023	137,54	10
08670.004425/2023-10	Agosto 2023	137,54	10
08670.004425/2023-10	Setembro 2023	137,54	10
08670.004776/2023-12	Outubro 2023	137,54	10
Média Mensal de Consumo			9,5

8.2. Utilizou-se para formação da média de consumo, apenas os faturamentos realizados pela concessionária atual da região.

8.3. Embora tenha-se obtido uma média de 9,5m³, o consumo padrão da UOP de União dos Palmares é de 10m³ mês, sendo esse o valor a ser utilizado para cálculos de previsão de dotação orçamentária.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.980,58

9.1. Ressalte-se que, para União dos Palmares, a Concessionária local apenas consegue atender a UOP PRF da região, por meio de carro-pipa.

9.1.1. Isto posto, para o estudo em voga, consta informar que o quadro abaixo representa o valor do consumo mensal e anual com base na estrutura tarifária vigente.

Unidade Consumidora	Consumo Médio (m ³)	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	V.U Médio
União dos Palmares	10,0	R\$ 13,754	---	R\$ 137,54

9.1.2. Com base no valor médio mensal de referência, faz-se possível o estabelecimento da previsão orçamentária para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, a saber: R\$ 1.650,48 (um mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

9.1.2.1. No entanto, considerando fatores externos como um possível aumento de consumo e a possibilidade de reajuste das tarifas por parte da Concessionária, entende-se por razoável majorar a previsão em até 20%, elevando a previsão para **R\$ 1.980,58** (um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

9.1.3. Importa registrar que tais valores deverão ser atualizados anualmente.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A natureza do serviço não vislumbra a necessidade/possibilidade de parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O objeto do presente estudo não demanda, em condições normais de execução, a contratação de serviços correlatos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação se faz prevista no PCA 2024, conforme disposição abaixo:

Id PCA PNCP: 00394494010441-0-000019/2024

Data de Publicação no PNCP: 28/11/2023

ID do item no PCA: 34

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificação da compra futura: 200129-90081/2023

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a contratação dos serviços em tela, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas terá como benefícios diretos:

- a) a manutenção de condições adequadas de salubridade e higiene dos ambientes laborais atendidos
- b) a prevenção de enfermidades oriundas do uso de uma água cuja potabilidade é duvidosa, o que imp
- c) a redução de custos com a desnecessidade de renovações contratuais periódicas caso a Administra

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se faz necessário o desenvolvimento de qualquer providência estrutural ou de logís, observada a natureza do serviço a ser contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os serviços em tela são prestados por uma concessionária que, como tal, submete-se às diversas normatizações pertinentes à atividade por ela explorada.

15.1.1. Cabe a agência reguladora (ARSAL), acompanhar a qualidade da execução dos serviços da concessionária, nos mais diversos aspectos contratuais, entre eles, o da sustentabilidade.

15.2. Já na ótica das ações internas da SPRF AL (unidade consumidora), caberá ao fiscal do contrato, a missão de acompanhar o dia a dia nas unidades sob sua responsabilidade, de forma a tentar evitar o desperdício de água, nas suas diversas formas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELITON GOIS CANDIDO JUNIOR

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 28/11/2023 às 16:14:06.***17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A viabilidade da contratação do serviço de fornecimento de água canalizada justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) trata-se de objeto usual e corriqueiro a todos os órgãos públicos, inclusive à iniciativa privada;
- b) os serviços são essenciais e necessários à manutenção das condições internas de higiene e salubridade, com efeitos positivos à sociedade em geral, na qualidade de usuária de nossas instalações.